



Número: **0600169-78.2024.6.17.0077**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE**

Última distribuição : **13/08/2024**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GILBERTO FRANCISCO DA SILVA (REQUERENTE)	
	CAIO CESAR GOMES NOGUEIRA FERRAZ (ADVOGADO) THIAGO LUIZ GOMES LIMA (ADVOGADO)
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - CABROBÓ - PE (REQUERENTE)	
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122786403	29/08/2024 11:30	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600169-78.2024.6.17.0077 / 077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE
REQUERENTE: GILBERTO FRANCISCO DA SILVA, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - CABROBÓ - PE, FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)
Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO CESAR GOMES NOGUEIRA FERRAZ - PE37613, THIAGO LUIZ GOMES LIMA - PE46259

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo, de GILBERTO FRANCISCO DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 13000, pelo(a) Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), no Município de CABROBÓ.

O edital foi publicado.

O Processo de registro (DRAP) da Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL, sob o número 0600160-19.2024.6.17.0077, foi deferido.

Intimado em 19/08/2024 (ID 122656710), decorreu o prazo legal sem que o candidato apresentasse certidão criminal para fins eleitorais.

Em 23/08/2024, ou seja, após o decurso do prazo que lhe havia sido concedido, o candidato solicitou prazo adicional (ID 122712127).

O Cartório Eleitoral certificou a ocorrência de hipótese de inelegibilidade, em decorrência de condenação criminal nos autos do processo nº 0000009-74.2007.8.25.0056, que tramitou na Vara Única da Comarca de Pacatuba/SE (ID 122746505).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido de registro (ID 122752644).

É o relatório. Decido.

O candidato apresentou documentação e declarou estar ciente das condições de elegibilidade exigidas pela legislação eleitoral.

No entanto, após a análise dos documentos e das informações prestadas, constata-se a existência de circunstâncias que configuram causa de inelegibilidade.

Isso porque, conforme decisão do Poder Judiciário do Estado de Sergipe acostada aos autos (ID 122758288), o candidato foi condenado criminalmente como incurso nos arts. 158, § 1º, e 288, ambos do

Código Penal (CP), bem como no art. 16 da Lei nº 10.826/2003, crimes estes que estão previstos no rol do art. 1º, inc. I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990.

Em 10/07/2019, reconheceu-se a ocorrência de prescrição da pretensão executória.

No entanto, de acordo com a Súmula nº 59 do TSE, "O reconhecimento da prescrição da pretensão executória pela Justiça Comum não afasta a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/1990, porquanto não extingue os efeitos secundários da condenação".

Por sua vez, dispõe a Súmula nº 60 do TSE que "O prazo da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90 deve ser contado a partir da data em que ocorrida a prescrição da pretensão executória e não do momento da sua declaração judicial".

No caso dos autos, extrai-se da sentença que declarou a extinção da punibilidade do réu que a prescrição da pretensão executória se verificou em 2019 (há aproximadamente cinco anos). Assim, considerando que, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, a inelegibilidade perdura por 8 (oito) anos, não resta outra alternativa senão reconhecer que o pedido de registro de candidatura está em desconformidade com o disposto no art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de registro de candidatura de GILBERTO FRANCISCO DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.

CABROBÓ/PE, data da assinatura eletrônica.

FELIPPE LOTHAR BRENNER

Juiz da 77ª Zona Eleitoral

